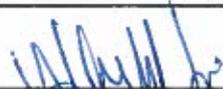
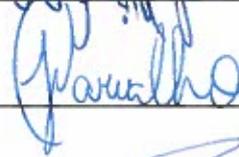
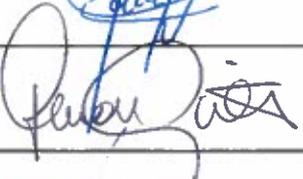


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

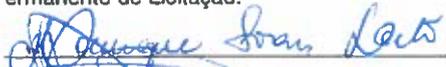
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

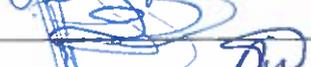
Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às 09:30 horas no auditório da SEGEp (térreo), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada através da 2041/2015-PMB para o julgamento da habilitação das empresas participantes da licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO n° 14/2015**, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços relativos à **REFORMA NO PRÉDIO ANEXO DA UMS GUAMÁ**, no Município de Belém. Dando início aos trabalhos primeiramente a Comissão apresentou os envelopes de proposta que se encontram sob sua guarda para verificação da sua inviolabilidade, e, sendo constatada a ausência de violação, foi exarado o seguinte julgamento da documentação de habilitação: De acordo com o parecer técnico do Engenheiro Arnaldo Serruya foi identificado que a licitante **PR ENGENHARIA CIVIL E TRABALHO LTDA – EPP** descumpriu o subitens 6.8.9.2 e 6.8.9.4. “d” do Edital, deixando de comprovar que o responsável técnico detentor do acervo apresentado será o responsável técnico da empresa licitante, por não constar na Certidão do CREA da referida licitante, nem restar clara essa informação sequer pelo termo de compromisso ou pelos acervos apresentados a existência de responsabilidade técnica vinculada à licitante; ainda com relação à PR Engenharia esta Comissão registra que esta apresentou duas informações incompatíveis entre si, na medida em que informou a existência de contrato firmado com a SEURB, porém também declarou a ausência de compromissos financeiros assumidos, desatendendo, assim, o subitem 6.1.2, “h” do Edital. A Comissão de licitação também identificou que as empresas **CHARCHAR SERVIÇOS LTDA-ME** e **RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMÉRCIO LTDA** deixaram de apresentar a Declaração de que trata o subitem 6.8.9.1 assim como o Termo de Compromisso, descumprindo, assim, também o subitem 6.8.12 do Edital; válido registrar que a licitante **RR GUTIERREZ** indicou Engenheiro Eletricista e não a Engenheiro Civil ou Arquiteto, razão porque a declaração apresentada não atende à exigência editalícia. Por fim, a licitante **P.F.P CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TÉCNICOS – ME** também deixou de apresentar o termo de compromisso de que o responsável técnico detentor do Atestado será o responsável pela execução dos serviços, violando, desse modo o subitem 6.8.12 do Edital. Sendo assim, a Comissão **DECLARA INABILITADAS** as licitantes : **PR ENGENHARIA CIVIL E TRABALHO LTDA – EPP** por violação aos subitens 6.8.9.2, 6.8.9.4. “d” e 6.1.2, “h” do Edital, **CHARCHAR SERVIÇOS LTDA-ME** e **RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMÉRCIO LTDA** estas últimas por descumprimento do subitem 6.8.9.1 e 6.8.12 do Edital e ainda a licitante **P.F.P CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TÉCNICOS – ME** por violação ao subitem 6.8.12 do Edital; **DECLARA HABILITADAS** as demais participantes do certame por terem atendido às regras editalícias. Considerando a ausência da licitante **PFP CONSTRUÇÕES** será aberto o prazo legal, para que a presente decisão tenha os correlatos jurídicos e legais efeitos, estando desde já cientes todos os presentes. Os envelopes de proposta (quatorze) continuarão sob a guarda desta Comissão. Sessão encerrada às 10:54h. E, como nada mais há a ser tratado, assinam a presente Ata:

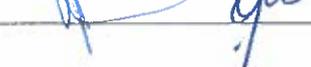
LICITANTE	ASSINATURA
1. PERFORMANCE ENGENHARIA LTDA	
2. W.M.VILHENA PINTO EIRELE ME	
3. CONSTRUTORA LICATA LTDA –ME	
4. CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA-EPP	
5. RR GUTIERREZ OBRAS DE ALVENARIA E COMÉRCIO LTDA	
6. CHARCHAR SERVIÇOS LTDA-ME	
7. PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,	

8. PR ENGENHARIA CIVIL E TRABALHO LTDA - EPP	
9. PATRIMONIAL CONSTRUTORA LTDA EPP	

Comissão Permanente de Licitação:

Presidente:  \_\_\_\_\_

Membro:  \_\_\_\_\_

Membro:  \_\_\_\_\_